

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA

Porto Alegre -RS- 17 a 19 de setembro de 2018

PROPOSTA Nº 16/2018 – CCEEQ

ASSUNTO	:	Acesso de agentes fiscais a empreendimentos
PROPONENTE	:	Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Química
DESTINATÁRIO	:	CEEP

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas, reunidos em Porto Alegre/RS, no período de 17 a 19 de setembro de 2018, aprovam Proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Algumas empresas negam o acesso do agente fiscal dos Creas, que por vezes precisam observar o processo produtivo *in loco* e analisar documentos para definir a necessidade da atuação de profissional do sistema na referida empresa, e se atividade básica está abrangida nas fiscalizáveis pelo sistema, o que impede a função precípua do sistema Confea/Crea que é defender a sociedade.

b) Propositura:

Criar procedimentos para a fiscalização de empresas que negam o acesso por parte dos agentes fiscais dos Creas.

c) Justificativa:

Entende-se que o Crea, por ser uma autarquia federal, tenha poder de polícia, já que preenche as características de normatizar, fiscalizar, autuar, impor multa, inscrever na dívida ativa e propor execuções fiscais, sendo limitado pelo direito de propriedade das empresas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA –
CONFEA

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

e) Sugestão de Mecanismos:

O procedimento a ser adotado pelos fiscais poderá ser conduzido das seguintes formas:

a) Verificar se a empresa está registrada no sistema, se tem responsável técnico e qual é a atividade descrita no CNPJ;

b) Notificar a empresa, impondo prazo para apresentação de informações e data para visita do agente fiscal;

c) Em caso de não cumprimento da notificação o agente de fiscalização poderá lavrar o auto de infração;

d) Em casos excepcionais, em que haja indícios de possíveis danos de qualquer natureza à sociedade, requerer ao Ministério Público Federal que peça ao juiz federal a expedição de mandado para permitir o acesso do agente fiscal nas instalações da empresa.


Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Coordenador Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Porto Alegre-RS, 17 a 19 de setembro de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

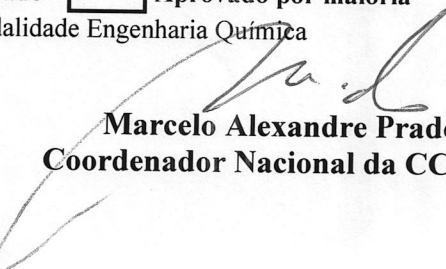
Assunto	Acusação de agentes fiscais a empreendimentos	
Proponente	CCEEQ	Crea-
Proposta nº	16/2018 - CCEEQ	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				*
Alagoas				*
Amapá				*
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás				**
Maranhão				*
Mato Grosso				*
Mato Grosso do Sul				*
Minas Gerais	X			
Pará				*
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí				*
Rio de Janeiro				**
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				*
Roraima				*
Santa Catarina				**
São Paulo				
Sergipe	X			
Tocantins				*
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade Aprovado por maioria Não aprovado

* Creas sem representação na modalidade Engenharia Química

** Ausentes


Marcelo Alexandre Prado
Coordenador Nacional da CCEEQ

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas